



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO nº 048/2020

O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE** e **GLOBAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.611.632/0001-45 , com sede junto à Rua Major Novais, nº 1050, Bairro Centro, no Município de Palmeira das Missões, RS , representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Mário Pedro Kasper, inscrito no CPF sob o nº 061.116.700-00, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 032/2020, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato – dele fazendo parte integral – todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, da qual este contrato é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa Global Serviços de Telecomunicações Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 10.611.632/0001-45 “*para serviço de descrição técnica de produtos de informática a serem licitados pela Administração, incluindo resposta a eventuais recursos durante o procedimento licitatório, bem como recebimento dos objetos e a respectiva emissão do laudo de (in)aceitabilidade*”.

O recebimento dos objetos acima descritos deverá se dar na ordem de entrega dos respectivos itens, pelas empresas licitantes vencedoras, e deverá ser acompanhado de laudo técnico de aceitabilidade nos termos da proposta apresentada pela empresa quando do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço e a forma de pagamento dos serviços ora contratados ficam assim discriminados:

- a) O objeto do presente contrato importa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e diz respeito à descrição técnica de objetos de informática a serem adquiridos pela Administração (incluindo respostas a eventuais recursos no decorrer do procedimento licitatório) e recebimento dos objetos com a emissão do respectivo laudo de aceitabilidade (devendo estar de acordo com a proposta apresentada) quando da entrega dos produtos pelas empresas licitantes vencedoras.

- b) Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- R\$ 1.000,00 (um mil reais) a serem pagos no 5º dia do mês subsequente à entrega da descrição dos objetos e respostas a eventuais recursos durante o procedimento licitatório e R\$ 1.000,00 (um mil reais) após a emissão do Laudo Técnico de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Aceitabilidade de cada objeto, de acordo com a proposta da licitante vencedora.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Projeto/ Atividade– Suporte Gab. Secretário de Administração e Fazenda - 2034
3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso Livre

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVICOS

A Contratada deverá ser responsável pela elaboração da descrição técnica/respostas a eventuais recursos durante o procedimento licitatório de aquisição dos equipamentos de informática e recebimento provisório / definitivo dos objetos, bem como emissão de laudo de (in) aceitabilidade nas respectivas datas e horários, conforme solicitação previamente encaminhada pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a depender da entrega pelas empresas licitantes vencedoras dos itens licitados.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se-á:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obrigará-se-á:

- a) a responsabilização pela descrição e recebimento provisório e definitivo de cada item constante na Cláusula Segunda do presente, conforme a proposta apresentada pela empresa vencedora e aceita na licitação;
- b) todas as despesas referentes às prestações de serviços aqui contratadas serão suportadas única e exclusivamente pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DEZ- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 26 de outubro de 2020

Contratante

Contratada

Testemunhas